DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Convocação 12
Licitações e Contratos 15
Dispensas - Aviso de Abertura 15
Aviso de Licitação 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Capital da Agricultura Natural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME nº 01 de 09.11.2023.

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024 na rede pública municipal de ensino de Ipeúna/SP e dá providências."

IARA LOPES DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares contendo instruções necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, conforme disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei municipal nº 596, de 09 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direito e oportunidades iguais a todos os docentes; e

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 1º. O processo de atribuição de classes e/ou aulas da rede municipal de ensino de Ipeúna/SP para o ano letivo de 2024 aos professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal e aos professores contratados por prazo determinado, obedecerá a Lei municipal nº 596, de 09 de dezembro de 2003, suas alterações e as disposições complementares estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, com apoio de sua Equipe Técnica, executar, coordenar, acompanhar e supervisar o processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as fases e etapas, assegurando-lhe transparência e legalidade.

Art. 3º. Compete aos Diretores de Escola executar o processo de contagem de pontos dos docentes das respectivas unidades escolares e a atribuição de classes e/ou aulas, com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a classificação do docente para opção de período, por campo de atuação.

Parágrafo único. Entende-se por campo de atuação:

I - Professor de Educação Infantil: docente que atua na creche e na pré-escola;

II - Professor de Educação Básica I: docente que atua nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

III - Professor de Educação Especial - PEE: docente que atua na Educação Especial;

IV - Professor de Educação Básica II – Disciplinas: docente que atua nas disciplinas específicas do currículo;

V - Professor Assistente: docente que atua na creche, na pré-escola, nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Art. 4º. Cada fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá nas datas previstas no Cronograma do Processo de Atribuição de Classes/Aulas para o ano letivo de 2024 constante do Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. Os docentes titulares de empregos efetivos junto à Prefeitura do Município de Ipeúna, estão automaticamente inscritos no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024.

Rua 03 nº 295 – Centro – Ipeúna/SP
Telefone: (19) 3537-1379
Email: educacao@ipeuna.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Capital da Agricultura Natural

§ 1º. O professor que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, exceto o afastado sem remuneração e o readaptado, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas para constituição de jornada, em caráter de substituição, aos adidos, ou candidatos à contratação por prazo determinado.

§ 2º. Quando de seu retorno, o professor afastado sem remuneração ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizado em substituições, de acordo com as necessidades do órgão educacional, vedada a escolha de unidade de atuação ou período de trabalho.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. Os docentes inscritos no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024, serão classificados em ordem decrescente de pontos, em listas distintas, por campo de atuação, observando-se o tempo de serviço no magistério público municipal/estadual e os títulos, na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

a) os ocupantes de empregos públicos permanentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Ipeúna (professores municipais); e

b) os candidatos à contratação por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição da República, para substituição de pessoal docente efetivo, nas hipóteses legalmente autorizadas (contratados temporários).

II - quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) no emprego permanente: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

b) no magistério público municipal de Ipeúna: 0,003 por dia, até o máximo de 30 pontos;

c) no magistério público oficial (federal, estadual e municipal): 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos.

III - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Certificado de aprovação em concurso público, relativo ao provimento do emprego de que é titular: 10 pontos;

b) Certificado(s) de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos em Secretarias Municipais e/ou Estaduais de Educação (ou órgão similar), no mesmo campo de atuação do emprego de que é titular, nos últimos 5 anos: 01 ponto por certificado, até o máximo de 05 pontos;

c) Diploma de Mestre, correlato à disciplina do emprego de que é titular ou na área da disciplina Educação: 05 pontos;

d) Diploma de Doutor, correlato à disciplina do emprego de que é titular ou na área da disciplina Educação: 10 pontos;

e) Diploma de pós-graduação *lato sensu,* com carga horária mínima de 360 horas, no campo de atuação do docente e/ou diploma ou certificado de outra(s) licenciatura(s) na área da educação: 01 ponto por certificado, até o máximo de 03 pontos; e

f) Certificados de cursos de extensão cultural no campo de atuação do docente de, no mínimo, 30 horas, expedidos no período de 01/07/2018 a 30/06/2023: 0,001 por hora, até o máximo de 03 pontos.

§ 1º. Para fins de contagem de tempo prevista no inciso II deste artigo, computar-se-á o tempo de serviço prestado no campo de atuação de Professor de Educação Infantil – PEI e Professor de Educação Básica I - PEB I para essas duas categorias.

§ 2º. Entende-se por tempo de serviço no magistério público oficial aquele prestado a qualquer tempo, inclusive o tempo de serviço no emprego.

§ 3º. O(s) certificado(s) de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos em Secretarias Municipais e/ou Estaduais de Educação (ou órgão similar), serão considerados como mesmo campo de atuação para PEB I e PEI.

§ 4º. É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e Doutor.

§ 5º. Os certificados de cursos de extensão cultural (cursos livres) a que se refere a alínea *f* deste artigo, quando realizados à distância, serão computados até o limite de 200 horas anuais.

Rua 03 nº 295 – Centro – Ipeúna/SP
Telefone: (19) 3537-1379
Email: educacao@ipeuna.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Capital da Agricultura Natural

§ 6º. Será considerado tempo de serviço no emprego aquele prestado a partir do primeiro dia de exercício como titular do emprego.

§ 7º. A contagem do tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Ipeúna incluirá os períodos trabalhados em funções docentes anteriores ao ingresso.

§ 8º. Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal de Educação destinada a qualquer etapa do processo inicial e também nas atribuições do decorrer do ano, serão consideradas uma lista de classificação de Educação Infantil e uma lista de Ensino Fundamental.

§ 9º. O professor readaptado ou afastado de seu emprego de origem para o exercício de função impertinente ao magistério público municipal e o afastado sem remuneração, não terá computado para efeito de classificação no processo de atribuição de classes/aulas, o tempo de serviço pelo período que durar o afastamento.

§ 10. Na contagem de tempo de serviço de que trata o inciso II deste artigo, serão utilizados os mesmos critérios e deduções adotados na Ficha 100, sendo que a data-limite para contagem de tempo é **30/06/2023**.

Art. 7º. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

I - Maior idade, se acima de 60 anos;

II - Maior tempo de exercício no emprego público efetivo do magistério público municipal de Ipeúna;

III - Maior número de dependentes;

IV - Maior idade.

Art. 8º. A classificação dos candidatos à contratação por prazo determinado, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á unicamente pelas regras do Edital do Processo Seletivo e de acordo com a classificação obtida no respectivo processo de seleção.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação de Ipeúna publicará o Edital de Classificação dos docentes na data prevista no cronograma do Anexo I desta Resolução.

§ 1º. Da classificação caberá recurso endereçado a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do Edital de Classificação, a ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá indicar a classificação pretendida, a irregularidade e o fundamento para nova contagem de pontos, sob pena de não conhecimento.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação decidirá sobre o recurso, dentro de 2 (dois) dias, por meio de despacho fundamentado.

§ 3º. Caso o recurso seja julgado procedente, será republicado o Edital contendo a nova ordem classificatória.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 10. Compete aos Diretores, respeitada a ordem de classificação dos docentes, atribuir as classes e/ou as aulas de seus estabelecimentos, compatibilizando seus horários e turnos de funcionamento, de modo a atender as necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Educação, respeitada a ordem de classificação dos docentes, atribuir as classes e/ou as aulas aos professores adidos, eventuais projetos educacionais e/ou aulas de reforço e a carga horária em caráter de substituição aos candidatos aprovados em Processo Seletivo.

Art. 12. A atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá de acordo com seguintes fases:

I - Fase I: na unidade escolar para constituição de jornada de trabalho dos Professores de Educação Infantil (PEI), Professores de Educação Básica I (PEB I), Professores de Educação Básica II (PEB II) e Professores de Educação Especial (PEE), titulares de empregos públicos junto à Prefeitura do Município de Ipeúna;

II - Fase II: na Secretaria Municipal de Educação aos Professores Assistentes (PA) para constituição de jornada, e aos Professores de Educação Infantil (PEI), Professores de Educação Básica I (PEB I), Professores de Educação Básica II (PEB II), Professores de

Rua 03 nº 295 – Centro – Ipeúna/SP
Telefone: (19) 3537-1379
Email: educacao@ipeuna.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Capital da Agricultura Natural

Educação Especial (PEE), titulares de empregos públicos junto à Prefeitura do Município de Ipeúna, para constituição e/ou ampliação de jornada de trabalho, na seguinte ordem:

a) a docentes que não completaram sua jornada de trabalho na unidade escolar na Fase I (complementação de jornada de trabalho);

b) para atribuição de classes/ aulas aos professores adidos que não constituírem sua jornada na unidade escolar na Fase I, na seguinte ordem de prioridade:

b.1) classe livre na própria modalidade de ensino ou aulas livres na disciplina específica do emprego;

b.2) classe em substituição na própria modalidade de ensino ou aulas em substituição na disciplina específica do emprego;

b.3) classe livre em outra modalidade de ensino do mesmo campo de atuação para o qual é habilitado ou aulas livres de disciplinas não específicas da licenciatura do emprego, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, caso seja PEB II, sem descaracterizar a condição de adido;

b.4) classe em substituição em outra modalidade de ensino do mesmo campo de atuação para o qual é habilitado ou aulas em substituição de disciplinas nas quais possua licenciatura plena, sem descaracterizar a condição de adido.

c) em caráter facultativo, a docentes com opção de retorno à unidade escolar de origem, removidos em razão da condição de adido.

d) para ampliação da jornada de trabalho docente.

III - Fase III: atribuição de carga horária aos candidatos classificados no Processo Seletivo, conforme disponibilidade e necessidade da rede pública municipal de ensino.

§ 1º. Durante o processo serão atribuídas, prioritariamente:

I - as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II - as classes e aulas dos docentes em licenças e afastamentos legais para serem ministradas em caráter de substituição;

III - os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

§ 1º. Concluída a atribuição na Fase I, a Secretaria Municipal de Educação, deve reorganizar a lista de classes e aulas disponíveis para viabilizar a realização da atribuição nas Fases II e III.

§ 2º. Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos Professores de Educação Básica II (PEB II) será respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

§ 3º. As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de titulares de emprego que se encontrem em afastamento já concretizado antes do início do processo estarão disponíveis para atribuição a partir da etapa de composição de jornada de trabalho prevista na alínea "b.2" do inciso II deste artigo, em nível de Secretaria (Fase II), e, na sequência, para carga horária de trabalho do candidato à admissão.

§ 4º. Para o candidato à admissão com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar deverá ser fixada como sede de controle de frequência, por todo o ano letivo, a unidade em que tenha o maior número de aulas livres atribuídas, podendo ser alterada caso o docente, durante o ano, diminua a quantidades de aulas anteriormente atribuídas na respectiva unidade.

§ 5º. Aos docentes readaptados não serão atribuídas classes e/ou aulas, enquanto perdurar o afastamento.

§ 6º. Após a atribuição devidamente registrada em Ata, não será permitida a desistência das classes/aulas atribuídas ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 13. A ampliação de jornada de que trata a Fase II do art. 12 desta Resolução ficará subordinada ao interesse administrativo, para compatibilizar a demanda por aulas e o interesse dos professores.

§ 1º. Os professores deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Educação, na data estabelecida no cronograma constante do Anexo I, manifestação de interesse de ampliação de jornada de trabalho para o ano letivo de 2024, conforme o modelo do Anexo II.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação realizará o balanço de aulas disponíveis/opção de ampliação de jornada dos professores, informando o resultado para conhecimento dos interessados no início da Fase II.

Rua 03 nº 295 – Centro – Ipeúna/SP
Telefone: (19) 3537-1379
Email: educacao@ipeuna.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Capital da Agricultura Natural

§ 3º. Se o balanço demonstrar disponibilidade de aulas para ampliação de jornada, os interessados terão seus pedidos deferidos pela Secretaria Municipal de Educação para composição de acordo com sua opção.

§ 4º. A jornada de trabalho docente poderá ser ampliada somente com aulas livres.

§ 5º. As aulas atribuídas a título de ampliação de jornada não admitirão desistência do docente no decorrer do ano letivo, exceto em caso de nomeação para outro cargo/emprego docente, e não implicará em alteração definitiva da jornada do docente, mantendo-se assegurada a jornada de ingresso.

§ 6º. Os professores deverão ampliar suas jornadas de trabalho atendendo ao menor número de escolas possível, sendo vedada a escolha de classes/turmas em escolas diferentes quando puder atuar em uma única unidade.

Art. 14. O docente adido que estiver ministrando aulas em caráter de substituição, terá como lotação enquanto perdurar esta condição, a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo adido, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 2º. Caso o professor substituído retorne a sua classe/aulas, será garantido ao professor adido manter-se, no ano letivo de 2024, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

Art. 15. A atribuição para substituições no decorrer do ano letivo far-se-á, rigorosamente, através das classificações, nos termos da legislação vigente e pertinente, aos candidatos disponíveis e obedecendo aos mesmos critérios definidos anteriormente.

SEÇÃO V

DOS CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Art. 16. O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido de fotocópia acompanhada do original ou cópia autenticada dos seus documentos pessoais, certificado de conclusão do curso e demais documentos que comprovem a sua habilitação para a função concorrida.

§ 1º. Caso o candidato possua vínculo funcional e exerça atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, no dia da sessão também deverá apresentar declaração de acúmulo, conforme o Anexo III constante desta Resolução.

§ 2º. A convocação para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados em Processo Seletivo, não serão nominais, devendo atendê-la todos os candidatos classificados interessados convocados.

§ 3º. O docente classificado em Processo Seletivo para contratação por prazo determinado que tiver assumido classes e/ou aulas em caráter de substituição, deverá permanecer em atendimento caso haja prorrogação da licença ou do afastamento, desde que não tenha havido interrupção.

§ 4º. As jornadas de trabalho previstas na legislação municipal vigente, não se aplicam às contratações por prazo determinado, que deverão ser atribuídas conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação por prazo determinado que apresentar impedimento à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória assim que houver cessado o seu impedimento.

Art. 17. O candidato à contratação por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo classificado, permanecendo com classificação inalterada para concorrer às atribuições caso a lista classificatória seja retornada.

Art. 18. Ao candidato à contratação por prazo determinado que tiver classes ou aulas atribuídas após atender à convocação que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação perante o setor de pessoal da Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não será possível estabelecer prazo maior para a formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas, sendo, como consequência de sua desídia e inércia, desclassificado do Processo Seletivo.

Art. 19. Em caso de retorno ao emprego de origem de docente afastado, o professor substituto contratado por prazo determinado poderá ter seu contrato rescindido unilateral e antecipadamente em razão do desaparecimento da necessidade

Rua 03 nº 295 – Centro – Ipeúna/SP
Telefone: (19) 3537-1379
Email: educacao@ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

temporária e excepcional que justificou a contratação, retornando à lista classificatória do Processo Seletivo na sua classificação original.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. Os encontros para o cumprimento do horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) inerentes à jornada de trabalho docente, serão cumpridos na unidade sede do professor, ou na unidade onde tiver maior número de aulas atribuídas, ou em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a necessidade do serviço, de acordo com os seguintes dias e horários:

I - **Alternativa 1**: às segundas-feiras, das 17h40 às 19h20;

II - **Alternativa 2:** às terças-feiras, das 17h40 às 19h20.

§ 1º. A Alternativa 1 se destina ao cumprimento do HTPC pelos professores que não tem acúmulo legal; a Alternativa 2 será oferecida aos docentes que comprovarem documentalmente atuação em regime de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a fim de possibilitar a compatibilidade de horários, bem como aos docentes que tiverem ampliação de jornada de trabalho.

§ 2º. Não será facultada a escolha de horário para cumprimento do HTPC pelo docente de acordo com as alternativas definidas neste artigo pela Secretaria Municipal de Educação, ficando impossibilitada a mudança de horário ao professor no decorrer do ano letivo.

§ 3º. Em caso de necessidade do serviço, poderá ocorrer adequação dos horários definidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º. Considerando a necessidade de acompanhar as diretrizes e orientações emanadas pela gestão das unidades escolares em que atuam, os docentes que acumulam emprego/função pública junto à Secretaria Municipal de Educação de Ipeúna, cumprindo cumulativamente os HTPC's das Alternativas 1 e 2, deverão participar dos encontros realizados as segundas-feiras de forma alternada em cada uma das unidades escolares.

Art. 21. Compete ao Diretor da unidade escolar encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação da Secretaria Municipal de Educação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente.

§ 1º. O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º. As horas de trabalho pedagógico coletivas (HTPCs) e as horas de trabalho pedagógico individuais (HTPIs), integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º. Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

§ 4º. A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição.

§ 5º. O professor que possuí outro vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, deverá preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo e indicar eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão na sessão de atribuição, conforme o Anexo III constante desta Resolução, apresentando posteriormente declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular.

Art. 22. A classificação dos Professores de Educação Básica II (PEB II) titulares de emprego e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e posteriormente em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021.

Art. 23. O docente que por qualquer motivo não puder comparecer às sessões de atribuição de classe e/ou aulas em qualquer de suas fases, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida.

Rua 03 nº 295 – Centro – Ipeúna/SP
Telefone: (19) 3537-1379
Email: educacao@ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. O docente efetivo que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, terá classe e/ou aulas atribuídas compulsoriamente conforme sua classificação e de acordo com seu campo de atuação e perfil pedagógico.

Art. 24. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis à Secretaria Municipal de Educação, recurso este que não terá efeito suspensivo.

Art. 25. Os casos não contemplados na presente Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SME nº 002 de 09 de novembro de 2022.

Ipeúna/SP, 09 de novembro de 2023.

IARA LOPES DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação de Ipeúna/SP

Rua 03 nº 295 – Centro – Ipeúna/SP
Telefone: (19) 3537-1379
Email: educacao@ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Cronograma do Processo de Atribuição de Classes/Aulas para o Ano Letivo de 2024

Data/Período	Horário	Evento
09.11.2023	---	Divulgação da Resolução de Atribuição (Resolução SME nº 001/2023).
Até 23.11.2023	Até às 17:00 hs	Entrega dos Certificados e Títulos nas respectivas unidades escolares, para a contagem de pontos.
Até 23.11.2023	Até às 17:00 hs	Prazo para Manifestação de Interesse de Ampliação de Jornada de Trabalho para o ano letivo de 2024.
01.12.2023	---	Divulgação do Edital de Classificação na Unidade Escolar.
04 e 05.12.2023	Até às 17:00 hs	Prazo para Recurso da Contagem de Pontos.
12.12.2023	---	Divulgação da Classificação Municipal.
18.12.2023		Sessão de Atribuição de Classes/Aulas nas Unidades Escolares - FASE I
22.12.2023	09:00 hs	Sessão de Atribuição de Classes/Aulas na Secretaria Municipal de Educação - FASE II – Professor Assistente (PA), Professores Adidos e Complementação de Jornada
24.01.2024	09:00 – PEI 09:30 – PEB I 10:00 – PEB II	Fase II – Sessão de Atribuição – Jornada Ampliada
A ser definida	A ser definido	Sessão de Atribuição candidatos classificados no Processo Seletivo - FASE III

Rua 03 nº 295 – Centro – Ipeúna/SP
Telefone: (19) 3537-1379
Email: educacao@ipeuna.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Capital da Agricultura Natural

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA O ANO LETIVO DE 2024

Ilmo.(a) Sr.(a) _____

Diretor(a) da _____

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº____, bairro_____, na cidade de _____, telefone (__) _____, detentor(a) do emprego público de _____, venho, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, manifestar que tenho interesse e disponibilidade para ampliar a jornada de trabalho no ano letivo de 2024 até 45 (quarenta e cinco) horas/aulas semanais, caso haja disponibilidade de aulas.

Nesta oportunidade, declaro estar ciente de que meu pedido somente será atendido no interesse e necessidade da rede municipal de ensino, observada a minha classificação, e que a jornada de trabalho será definida somente para o ano letivo de 2024, não tendo direito à manutenção da jornada nos anos letivos seguintes.

Ipeúna/SP, ____ de _____ de 2023.

_____**(assinatura)**

_____ **(Nome legível)**

_____ **(RG)**

Rua 03 nº 295 – Centro – Ipeúna/SP
Telefone: (19) 3537-1379
Email: educacao@ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO E/OU APOSENTADORIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº____, bairro_____, na cidade de _____, detentor(a) do emprego de _____ **OU** na qualidade de candidato à admissão por tempo determinado para a função de _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que possuo vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, de modo que:

( ) **SOU TITULAR DO CARGO/OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____ *(nome do órgão público, autarquia ou fundação)*, com carga horária semanal de _____ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) **EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____ *(nome do órgão público, autarquia ou fundação)*, a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

Esclareço que a distância entre as unidades em que vou atuar é de aproximadamente_____ km e que utilizarei_____ como meio de transporte, gastando no percurso _____hs e ____ minutos.

Anexo apresento a declaração contendo os horários de trabalho do 2º cargo/emprego/função.

( ) **SOU APOSENTADO DE UM ÓRGÃO, AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA.**

Nesse caso:

Qual o órgão: _____

Qual o cargo/emprego ou função que exercia:_____

Qual o órgão previdenciário: ( ) RGPS/INSS ( ) RPPS/outro – qual? _____

Por ser verdade, firmo a presente nos termos da Lei.

Ipeúna/SP, ____ de _____ de 2023.

_____(assinatura)

_____ (Nome legível)

_____ (RG)

Ciente: _____

Rua 03 nº 295 – Centro – Ipeúna/SP
Telefone: (19) 3537-1379
Email: educacao@ipeuna.sp.gov.br

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE CHAMADA PARA ADMISSÃO

Fica convocado a partir da data de publicação, para o preenchimento de vaga de cargo efetivo, o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, do Concurso Público nº 001/2023 para, dentro do prazo de 03 (três) dias, se apresentar no Setor de Pessoal desta Prefeitura Municipal, sito à Rua: 1 nº 275 – Centro, em Ipeúna/SP, a fim de manifestar seu interesse na referida vaga.

***Conforme Edital** – "10.18 O candidato será considerado desistente e excluído do Concurso Público quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito."*

MOTORISTA

CLASS	R.G.	CANDIDATO
7º	438247620	JEFFERSON FERNANDO PERINOTTO

Ipeúna, 14 de novembro de 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE CHAMADA PARA ADMISSÃO

Fica convocado a partir da data de publicação, para o preenchimento de vaga de cargo efetivo, o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, do Concurso Público nº 001/2023 para, dentro do prazo de 03 (três) dias, se apresentar no Setor de Pessoal desta Prefeitura Municipal, sito à Rua: 1 nº 275 – Centro, em Ipeúna/SP, a fim de manifestar seu interesse na referida vaga.

Conforme Edital *– "10.18 O candidato será considerado desistente e excluído do Concurso Público quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito."*

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASS	R.G.	CANDIDATO
2º	187517113	CLAUDINEI JOSÉ MARTINI

Ipeúna, 14 de novembro de 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE CHAMADA PARA ADMISSÃO

Fica convocado a partir da data de publicação, para o preenchimento de vaga de cargo efetivo, o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, do Concurso Público nº 001/2023 para, dentro do prazo de 03 (três) dias, se apresentar no Setor de Pessoal desta Prefeitura Municipal, sito à Rua: 1 nº 275 – Centro, em Ipeúna/SP, a fim de manifestar seu interesse na referida vaga.

Conforme Edital – "*10.18 O candidato será considerado desistente e excluído do Concurso Público quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito."*

CUIDADOR SOCIAL

CLASS	R.G.	CANDIDATO
1.	51798598/1	FRANCINETE DIAS COIMBRA

Ipeúna, 14 de novembro de 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

DIVULGAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que o Município de Ipeúna, por meio de seu representante, o Senhor Prefeito Municipal Diego Heron Pinheiro, realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico-especializado, objetivando a organização e realização de Concurso Público e Processo Seletivo para o quadro de Magistério do Município de Ipeúna/SP.

Link do Termo de Referência: https://drive.google.com/file/d/1_R9HanTNoxXNYwvmquuY-740s61GVaWr/view?usp=sharing

Envio de propostas para o email: licitacao@ipeuna.sp.gov.br

Data final para envio das propostas: 22/11/2023

.....

DIVULGAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que o Município de Ipeúna, por meio de seu representante, o Senhor Prefeito Municipal Diego Heron Pinheiro, realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com fornecimento de materiais para instalação de cercas concertinas na Creche Municipal Pingo de Gente em Ipeúna/SP.

Link do Termo de Referência: https://drive.google.com/file/d/19_d3sGPZ-VZ8sYxSvvLB9hDLcgZANPcB/view?usp=sharing

Envio de propostas para o email: licitacao@ipeuna.sp.gov.br

Data final para envio das propostas: 22/11/2023

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 19/2023 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos, compreendendo ELETROELETRÔNICOS (Smart TV, caixa de som portátil, ventilador de coluna), ELETRODOMÉSTICOS (freezer, chaleira elétrica, multiprocessador de alimentos, máquina de café expresso, bebedouro), e MOBILIÁRIO (suporte fixo para TV) para a ampliação e melhor qualificação dos atendimentos ofertados pela Proteção Social Básica do Município de Ipeúna e demais departamentos. Recebimento das Propostas por meio eletrônico: a partir do dia 16/11/2023 às 08h00; Abertura das propostas por meio eletrônico: às 08h40 do dia 30/11/2023; Início da sessão de disputa de preços: às 09h do dia 30/11/2023. O edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura, na página http://transparencia.ipeuna.sp.gov.br/Compras-033 (Portal da Transparência - Lei de Acesso à Informação) e no site www.bll.org.br. Informações pelo telefone (19) 3576-9007 ou e-mail licitacao@ipeuna.sp.gov.br. Ipeúna, 13/11/2023. Diego Heron Pinheiro – Prefeito Municipal.

.....